

RESOLUÇÃO 03/2022

A DIRETORIA da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Provimento 185 de 13 de novembro de 2018, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, o qual estabelece a adoção de práticas de eficiência, transparência e austeridade na gestão do Sistema OAB;

CONSIDERANDO o Artigo 17, incisos III e IV do Estatuto da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais, o qual estabelece aos diretores da CAAMG o dever de fiscalizar o cumprimento dos Provimentos e demais legislações pertinentes à CAAMG, sob pena de responderem solidariamente pelo descumprimento;

CONSIDERANDO ainda, a competência dos Diretores Presidente e Tesoureiro prevista nos artigos 28, inciso VI e Art. 32, inciso IX do estatuto da CAAMG, de estabelecer por meio de resoluções, os procedimentos financeiros e de compras a serem observados pelos empregados, diretores e colaboradores da CAAMG;

RESOLVE QUE:

Art. 1º - Toda e qualquer solicitação de compras, seja para a contratação de serviço ou compra de produtos, a partir da data de publicação desta resolução, deverá se dar exclusivamente através da plataforma **FLUIG** (<https://caamg.fluig.cloudtovs.com.br/portal/p/1/pagecentraltask>), para que seja procedida a cotação de no mínimo 03 orçamentos, antes da escolha e autorização de contratação/compra do produto ou serviço.

Art. 2º - Caso o setor solicitante tenha realizado as cotações prévias, a solicitação via FLUIG deverá ser acompanhada dos 03 orçamentos do produto ou serviço a ser contratado/adquirido.

Art. 3º- Em casos de produtos/serviços específicos ou em casos urgentes, por inviabilidade da competição, poderá ser dispensada a apresentação dos 03



Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais
Rua Albita, 260 – Cruzeiro – BH / MG
Fone: (31) 2125-6300
www.caamg.org.br

(três)orçamentos, nos termos do Artigo 25 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 a qual é utilizada como parâmetro; desde que devidamente justificado pelo setor solicitante e **autorizado** pelo Presidente da CAAMG, Diretora Tesoureira ou pelo CEO da CAAMG (Chief Executive Officer).

Art. 4º - Esta resolução deverá ser cumprida por todos os colaboradores da CAAMG, sob pena de serem adotadas as medidas administrativas cabíveis à espécie, relativas à insubordinação.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor nesta data e vigorará por prazo indeterminado, revogando qualquer disposição em contrário.

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2022.

GUSTAVO CHALFUN
Diretora Presidente da CAA/MG

SILVINA ARAÚJO MENDES
Diretora Tesoureira da CAA/MG